



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI Nº. 849/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010

“Institui o Programa de Distribuição de Leite às pessoas carentes do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o *Programa de Distribuição de Leite às Pessoas Carentes do Município*, a nível do Governo Municipal, cujo objeto é o atendimento às pessoas carentes do Município e que visa proporcionar auxílio alimentar, desde que estejam cadastradas na forma desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e exista disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo:

I – redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários;

II – promoção de melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes;

III – fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, incentivando deste modo a produção em nível de pequenas propriedades;

IV – redução de êxodo rural.

Art. 2º. Consideram-se aptas a integrar-se ao presente Programa e receber o benefício, mensalmente, às pessoas carentes e que sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar e sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 3º. O auxílio alimentar, diário, corresponde à distribuição de 01 (um) litro de leite a cada beneficiário devidamente cadastrado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que exista disponibilidade técnico-financeira de recursos do Município.

Parágrafo Único. O auxílio alimentar é pessoal e intransferível, impondo tão-somente ao beneficiário a sua retirada diária, podendo, em casos extremos e justificáveis, ser promovida a entrega a terceiros, mediante autorização da Secretaria.

Art. 4º. Serão atendidas pelo *Programa*:

- I – as famílias inscritas no *Programa Bolsa Família*;
- II – os idosos que comprovem baixa renda;
- III – os acamados e os cadeirantes não recebedores de qualquer benefício previdenciário capaz de garantir a manutenção;
- IV – os menores de até 06 (seis) anos de idade pertencentes a famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, as gestantes, os acamados e os portadores de necessidade especial em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- V – os que se encontram em vulnerabilidade social e econômica;

Art. 5º. Não serão atendidas pelo *Programa*:

- I – os servidores públicos não inscritos no *Programa Bolsa Família*, que não se encontram em vulnerabilidade social e econômica;
- II – aposentados que não comprovarem baixa renda;

Art. 6º. O benefício será concedido mediante cadastro do necessitado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que efetuará os levantamentos da condição sócio-econômica dos beneficiários e os enquadrará para o recebimento do benefício.

§ 1º. O cadastro permitirá conhecer a situação problema, recolher elementos para diagnóstico sociais e propor com os beneficiários, alternativas para superação da situação.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. O cadastro será realizado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se necessário for, realizará visita domiciliar para análise e parecer sócio-econômico, possibilitando o fornecimento do benefício solicitado.

§ 3º. Para realização do cadastro e inclusão no Programa, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante ou declaração de renda;
- IV – declaração afirmando, sob as penas da lei, tratar-se de pessoa extremamente necessitada no recebimento de benefício;
- V – declaração afirmando, sob as penas da lei, encontra-se em situação de vulnerabilidade social e econômica;

§ 4º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento às famílias que participam do presente Programa, tendo autonomia para realizar as exclusões necessárias e automáticas que não estejam em conformidade com os critérios da presente Lei.

§ 5º. A exclusão será automática, mediante justificativa expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As famílias beneficiárias do Programa, sob pena de exclusão automática e injustificável, deverão:

- I – cumprir as normas do presente Programa, sob pena de serem excluídas, perdendo o direito de nova inclusão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- II – não efetuar a troca do bem por outro produto e nem vendê-los a terceiros.
- III – deixar de retirar o produto por cerca de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados, dentro de 01 (um) mês;

Art. 8º. Os beneficiários serão descredenciados:

- I – se omitirem a verdade nas informações cadastrais;
- II – não estiverem enquadrados dentro das características na seleção dos beneficiários;
- III – cederem seus direitos de beneficiários a terceiros;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – se houver qualquer espécie de publicidade e/ou propaganda político-eleitoral, veiculada no posto de distribuição do leite;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá integrar-se com demais órgãos públicos e entidades privadas para o bom desenvolvimento do *Programa de Distribuição de Leite*.

Art. 10º. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei somente serão concedidos as pessoas domiciliadas em Vieiras/MG, há mais de 01 (um) ano.

Art. 11º. Fica a Secretária Municipal de Assistência Social inteiramente responsável pela concessão do benefício que trata esta Lei, competindo, no mais:

- I – receber, zelar, acondicionar e usar adequadamente o produto;
- II – cadastrar e selecionar os beneficiários do Programa;
- III – receber, proceder e controlar a distribuição do leite;
- IV – realizar o controle diário e mensal dos mapas de distribuição;
- V – anotar e controlar, diariamente, a entrega de leite realizada;
- VI – excluir e substituir automaticamente os beneficiários que desvirtuarem o objetivo do Programa;
- VII – destinar, em caso de não comparecimento do beneficiário, a eventual sobra do leite a entidades filantrópicas, com apresentação de recibo;
- VIII – colher assinatura dos produtores quando da entrega, bem como dos beneficiários, de modo a comprovar o recebimento do leite;

Art. 12º. As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 13º. O Poder Executivo poderá baixar atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 18 de junho de 2010.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal